

FLS. N.º 01
RGI. 3067
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 30, maio, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 260, de 1998

Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando possibilitar a aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos, em atendimento ao disposto no artigo 68 do ADTC da Constituição Federal; e estabelece a necessidade de demarcação das demais áreas de remanescentes.

ENTREGUE À MESA EM:

19 MAI 10 37 008519

Artigo 1º - Ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga - PEJ e do Parque Estadual Intervales - PEI, as áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos.

§ 1º - Para atender ao contido no *caput* deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga as áreas correspondentes às Comunidades Nhunguara, Sapatu e André Lopes, que passam a integrar as Áreas de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

§ 2º - Para atender ao contido no *caput* deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual Intervales as áreas correspondentes às Comunidades Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

Artigo 2º - Compete à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por meio do Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, proceder à demarcação das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas pelos nomes referidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, delimitará os perímetros das áreas referidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - As demais área ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos, que incidam sobre áreas especialmente protegidas, deverão ser demarcadas pelo Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - Após o atendimento ao contido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa os projetos de leis para a alteração dos limites das áreas protegidas.

Artigo 4º - O procedimento para a emissão de títulos de domínio de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata esta lei, obedecerá do disposto na Lei 9757, de 15/09/97.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3067 22 05 98
03

FLS. N° 02
P. 3067
PROJ. LEGISLAT. (

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a regulamentação das áreas onde vivem as comunidades quilombolas do Parque Estadual de Jacupiranga: Nhunguara, Sapatu e André Lopes; e do Parque Intervales: Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

O que estamos propondo é a exclusão das áreas dos quilombos dos limites destes Parques Estaduais, já que o Decreto 25.341 de 1986 que estabelece o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas não lhes possibilita o uso de suas terras.

A alteração do estatuto de proteção legal destas áreas permitiria o acesso aos recursos naturais de modo sustentado a estas comunidades que, pela sua maneira de viver, preservam estas áreas, estando em íntima integração com os sistemas naturais locais.

Contudo, visando a garantia de preservação da qualidade ambiental destas áreas, afim de que exista instrumentos legais de proteção, elas permanecem integradas à Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

No caso do Parque Jacupiranga (Decreto-Lei n° 145 de 1969), por ser anterior à criação da APA (Decreto n° 22.717 de 1984), e não estar inserido nela, o presente Projeto de Lei, no parágrafo 1° do artigo 1°, trata da sua inclusão na referida APA.

Além destas, existem muitas outras Comunidades Remanescentes de Quilombos, que buscam o reconhecimento de propriedade definitiva das terras que ocupam. Só no Vale do Ribeira já foram identificadas por antropólogos e etnólogos, pelo Estado, pelo Ministério Público Federal e pelas Comunidades Negras da Diocese, pelo menos 51 Organizações Comunitárias Remanescentes de Quilombos. Muitas das quais se localizam em áreas de proteção ambiental, por isto consideramos importante que o ITESP, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente e as Associações destas Comunidades, procedam o trabalho de demarcação das terras ocupadas por elas ocupadas e a necessária regularização fundiária com o reconhecimento da propriedade definitiva destas terras pelos Remanescentes de Quilombos.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
13 assinaturas
SSC 2015 1199 3
.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-05-98

Deputada Bia Pardi
Líder do PT

As Comissões de
I) Constit. e Justiça inclu
sive quanto ao m. k. to
II) Liberdades e Oramento.

281

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTECCAO
ENTRADA EM 2/6/98
assinatura *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 02/06/98

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira
com prazo para devolucao dentro de 10 dias

~~03/10/98~~
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

Ao Senhor Dep. Helder Simoes
com prazo para devolucao dentro de 10 dias

~~22/08/98~~

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO

Ao Senhor Dep. Ferreira Neto
com prazo para devolucao dentro de 15 dias

~~15/10/98~~
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E
DISTRIBUICAO

Ao Senhor Dep. Maria C. Pimenta
com prazo para devolucao dentro de 10 dias

~~12/06/98~~
[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *[Signature]*
Relatoria - C.C.J.
com 01 *[Signature]* a partir
de 05
S.C. 03/11/98

SECRETARIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Luiz E. da Silva

Pelo prazo de 03 dias.

11/11/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Roberto Ruvini

Pelo prazo de 03 dias.

24/02/99

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 17^º
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

19/03/1999

VANDERLEI MORAES Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no 10 de 07 de 99

de 10-07-99